



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CISUM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 02.541.817/0001-00, por intermédio de seu representante legal o) Sr. **JOSE ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, nº 001/2025, , processo licitatório nº 013/2025, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir de acordo com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do 'presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada para o Carnaval 2025.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
				Vir. Unitário	Vir. Total
001	GRADIL 50m de gradil	DIARIA	4,0000	850,0000	3.400,00
002	SERVIÇOS-CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇAS UNIFORMIZADOS PARA OS EVENTOS, JORNADA DE TRABALHO DE 12HORAS. A EMPRESA DE SEGURANÇA DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL E SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS SEGURANÇAS.	DIARIA	32,0000	680,0000	21.760,00
003	Tenda tamanho 8 x 8 m. Modelo piramidal, com transporte, montagem e desmontagem.	DIARIA	8,0000	1.980,0000	15.840,00

Total Geral: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1.0 contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência até 31/03/2025, a contar da assinatura do instrumento contratual;

2.2.17.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da legislação aplicável ao certame;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias do presente contrato, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.3.90.39.00.2.11.00.13.392.0005.2.0050	1.500.000	MANUT. DESP. BANDAS
MÚSICA E FESTIVIDADES		

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

5.1.1. Para as festividades do Carnaval, o pagamento será efetuado a partir do dia 10/03/2025 e ocorrerá em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



5.2. nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. A nota fiscal deverá ser apresentada com as devidas retenções em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.145/2023 e o Decreto Municipal nº 246 A.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

6.1 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a licitante deverá anexar no momento da assinatura do contrato planilha de composição custos e preços a ser juntada contrato, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

6.2 Deverá conter na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.

6.3 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.

6.4 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

6.5 O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.6 As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca - MG - CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO sob pena de aplicação das penalidades descritas na legislação vigente.

- 6.7** Conforme a Lei 14.133/2021, nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- 6.8** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.
- 6.9** Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.
- 6.10** Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** As demais obrigações estão elencadas no termo de referência do Pregão Presencial nº 001/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Estão elencadas no termo de referência do Pregão Presencial nº 001/2025.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

- 9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Estão elencadas no termo de referência do Pregão Presencial nº 001/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 13.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.2.6. Não manter a proposta.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



30 (trinta) dias;

12.4.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.4.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca com o consequente descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviço – CPS pelo prazo de até cinco anos;

12.4.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.5.3. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.4. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.5. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a outras normas vigentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente contrato poderá ser extinto:



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca - MG - CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

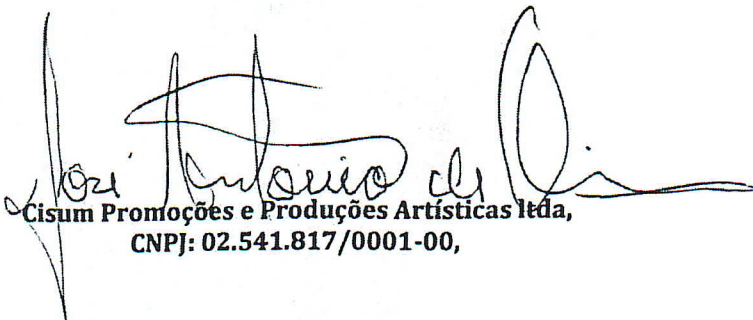
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Santa Rita de Ibitipoca, 24 de fevereiro de 2025.

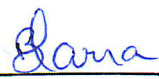
LEANDRO
EDUARDO FONSECA
PAULA:0280965761
0

Assinado de forma digital
por LEANDRO EDUARDO
FONSECA
PAULA:02809657610
Dados: 2025.02.24 13:27:38
-03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA
LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito Municipal


Antônio Carlos de Oliveira
Cisum Promoções e Produções Artísticas Ltda,
CNPJ: 02.541.817/0001-00,

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome:

CPF(MF): 027.614.066-48

2) 

Nome:

CPF(MF): 090.460.436-57